



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0013/2020

Laranjal Paulista, 08 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Altera a Lei Complementar nº 222 de 26 de agosto de 2019, para novas disposições sobre a contratação de operação de crédito para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



PROTOCOLO GERAL 3/2020
Data: 10/01/2020 - Horário: 11:40
Legislativo - PLC 1/2020





Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 222 de 26 de agosto de 2019, para novas disposições sobre a contratação de operação de crédito para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, APROVA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 222 de 26 de agosto de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei Complementar, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.”

.....
“Art. 2º

Parágrafo único. (revogado);

§ 1º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no “caput” deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no § 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida. ”

.....

“Art. 6º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320 de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Parágrafo único Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada. ”

.....

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Complementar nº 222 de 26 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de janeiro de 2020.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei Complementar submetido à essa conceituada Casa de Leis tem como escopo alterar pontualmente a Lei Complementar nº 222 de 26 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista.

As novas disposições trazidas neste Projeto de Lei Complementar foram fruto de condições impostas pelo GIGOV (Gerência Executiva de Governo de Sorocaba/SP) do Banco Caixa Econômica Federal, sem as quais não se viabilizará a aquisição da operação de crédito suscitada.

Nota-se que a finalidade pública da Lei Complementar nº 222/2019 é a aquisição de viaturas para a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, que traduz implementação de políticas públicas na área de segurança pública, tão essenciais ao bem-estar da população laranjalense.

Diante do exposto, vimos solicitar dos nobres Vereadores estudo e aprovação da matéria ora apresentada, no atendimento do princípio do interesse público, em favor da comunidade laranjalense.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 08 de janeiro de 2020.


ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal